

REGULAMENTO

1. Disposições Preliminares

1.1 As autorizações para o comércio ambulante exercido pelas Baianas de Acarajé, nas áreas públicas durante o Festival de Acarajé da Cidade do Rio de Janeiro, poderá ser concedidas em caráter excepcional e mediante sorteio público a pessoas físicas titulares de:

a) Autorização concedida especificamente para esta modalidade, nas áreas públicas do Município do Rio de Janeiro; ou

b) Certificado do Ofício de Baianas de Acarajé, emitido através da Secretaria Municipal de Cultura, ou com solicitação de certificação em curso, residentes no Município do Rio de Janeiro e maiores de 18 anos.

2. Das Vagas

2.1. Para o Festival de Acarajé, que será realizado no Museu do Amanhã, serão sorteadas um total de até 60 inscrições, sendo 30 (trinta) destinadas às vagas regulares e 30 (trinta) para compor o cadastro de reserva.

3. Das Inscrições

3.1. As Baianas de Acarajé interessadas nos pontos fixos destinados ao Festival de Acarajé da Cidade deverão preencher o requerimento de inscrição do sorteio no endereço eletrônico constante no site <http://jeap.rio.rj.gov.br:80/je-sorteio/inscricao/904>, a partir de 10h do dia 7 de novembro de 2024 até as 15h do dia 11 de novembro de 2024.

3.2. A localização dos pontos poderá ser alterada pelo Coordenador de Controle Urbano, considerando a necessidade de ajustes operacionais durante a realização do evento.

3.3. A ordem de escolha dos pontos será de acordo com a ordem sequencial dos sorteados.

4. Do Sorteio

4.1. Os sorteados para o cadastro de reserva poderão ser eventualmente convocados em caso de desistência ou ocorrência de quaisquer motivos que ensejem o não preenchimento das vagas regulares.

4.2. O sorteio referente ao Festival de Acarajé será realizado às 16h do dia 11 de novembro de 2024. A partir das 17h, o resultado estará disponível no site onde foi efetivada a inscrição e nas redes sociais da Secretaria Municipal de Ordem Pública e da Secretaria Municipal de Cultura.

4.3. abaixo relacionados, no momento da escolha dos pontos e participação de palestras educativas, que serão realizados na sede da Coordenadoria de Territórios e Diversidade Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, 2º andar - Cidade Nova, nos prazos previstos no Anexo Único desta Resolução:

- a) Documento de identidade com foto, expedido por órgão competente;
- b) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal);
- c) Comprovante de Residência;
- d) Documento de autorização válido para o comércio ambulante na modalidade de Baiana, expedido pela Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização; ou para o comércio de comidas típicas no interior das Feirartes na modalidade Baiana, expedido pela Coordenadoria de Feiras; ou
- e) Certificado do Ofício de baianas de Acarajé emitido pela Secretaria Municipal de Cultura ou solicitação de certificação em curso;
- f) Comprovante de inscrição no sorteio de que trata esta Resolução.

5. Disposições Finais

5.1. As atividades realizadas no Festival de Acarajé da Cidade serão desempenhadas através de barracas com dimensões 1,80m x 0,90cm.

5.2. Todo e qualquer tipo de apoio logístico ou operacional será de inteira responsabilidade do titular da autorização, não cabendo à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro qualquer tipo de ônus.

5.3. Após o encerramento das atividades, todos os equipamentos e mercadorias

deverão ser imediatamente retirados do logradouro público.

5.4. Será emitido, individualmente, pela Coordenadoria de Controle Urbano, documento de autorização excepcional, que deverá ficar exposto permanentemente nas barracas, em local visível à população e deverá ser apresentado à fiscalização sempre que solicitado.

5.5. As autorizações excepcionais para o exercício do comércio ambulante de Baiana durante o Festival de Acarajé da Cidade serão concedidas em caráter precário, pessoal e intransferível, podendo ser revogadas a qualquer tempo, por motivo de interesse público.

5.6. Será permitido ao titular da autorização contar com um único auxiliar no exercício da atividade, que poderá substituí-lo ou representá-lo no momento da ação de fiscalização, desde que seu nome conste na autorização.

5.7. Aplicam-se ao disciplinamento da atividade, em qualquer caso, as regras constantes da Lei Municipal nº 1.876, de 29 de junho de 1992, suas atualizações, especialmente quanto a solicitação de autorização, localização, condições, vedações e sanções.

5.8. A prática de infrações estará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 47, 48, 49, 50 e 54 da Lei Municipal nº 1.876/1992.